



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.

AUTORIA: JOSÉ LUIS DALTO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que pretende alterar o §7º do artigo 108 da Resolução 12/2015, prevendo aumento do prazo para a manifestação, quanto às Emendas, da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições, Apreciação de Contas do Município e Veto. Com a aprovação, o prazo passará a ser de 15 (quinze) dias.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência e do *quorum* necessário:

A Lei orgânica do Município dispõe:

Art. 21. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;*
- II - posse de seus membros;*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

II - elaborar o Regimento Interno;

Sendo assim, inquestionável que o presente Projeto de Resolução, que pretende alterar o Regimento Interno desta casa legislativa, encontra-se dentro da competência da Câmara Municipal.

Interno estabelece:

Além disso, quanto à alteração, o Regimento

Art. 160. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto por um terço, no mínimo, dos vereadores ou pela mesa Diretora.

Dessa forma, tendo sido o presente Projeto de Resolução iniciado pelo poder legislativo municipal e assinado por 4 (quatro) vereadores, não se vislumbra qualquer vício de competência ou iniciativa, estando ainda atendido o quorum mínimo estabelecido no Regimento Interno.

b) Da modificação do prazo:

Tendo em vista a competência da Câmara para dispor sobre o seu regimento interno, bem como o respeito ao quorum exigido para a modificação, não há óbice legal para que haja o aumento do prazo previsto no artigo 108 visando à melhoria do processo legislativo.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opino que não há óbice legal para o trâmite do Projeto de Resolução nº 01/2019.

Este é o parecer.

Cambé, 19 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277